

**DECRETO Nº 11.261 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008**

Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Juventude – CEJUVE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Juventude – CEJUVE, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria de Relações Institucionais, com as seguintes competências:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude;

II - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

III - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

IV - articular-se com o Conselho Nacional, os conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

V - elaborar recomendações para a implementação de políticas públicas de juventude no âmbito estadual;

VI - sugerir e promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas e outras entidades, sobre as potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

VII - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições cujos objetivos sejam comuns ao do Conselho instituído por este Decreto.

Parágrafo único - As competências do CEJUVE serão exercidas em consonância com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei nº 6.579, de 29 de abril de 1994 – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE será constituído de 30 (trinta) membros titulares, e seus respectivos suplentes, designados pelo Secretário de Relações Institucionais, observada a seguinte composição:

I - 10 (dez) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelos respectivos titulares das pastas, designados pelo Secretário de Relações Institucionais;

II - 20 (vinte) representantes da sociedade civil, designados pelo Secretário de Relações Institucionais, sendo:

- a) entidades de apoio às políticas de juventude;
- b) fóruns e redes juvenis; e
- c) movimentos, associações e organizações da juventude.

§ 1º - A designação dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo será precedida de amplo processo de diálogo social a ser promovido pela Secretaria de Relações Institucionais, sendo ela a responsável por apresentar as indicações para composição do CEJUVE.

§ 2º - A participação dos membros titulares ou suplentes no CEJUVE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

§ 3º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CEJUVE, dos grupos de trabalho e das comissões poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Relações Institucionais.

§ 4º - O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - A eleição para a escolha das organizações da sociedade civil, será convocada pelo CEJUVE por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Estado, 60 (sessenta) dias antes do final do primeiro mandato de seus membros.

Art. 4º - Excepcionados os casos de renúncia, os conselheiros do CEJUVE referidos no inciso II do art. 4º deste Decreto poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CEJUVE;

II - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CEJUVE;

III - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Grupos de Trabalho e Comissões.

Parágrafo único - Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do CEJUVE, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no CEJUVE.

Art. 6º - Compete ao Plenário do CEJUVE:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CEJUVE, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de 01 (um) ano;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do CEJUVE referidos no art. 5º deste Decreto;

V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CEJUVE;

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do CEJUVE; e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CEJUVE.

§ 1º - As funções de Presidente e de Vice-Presidente a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º - As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 3º - À Secretaria de Relações Institucionais caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de Secretaria-Executiva do CEJUVE e de seus grupos de trabalho e comissões.

Art. 7º - São atribuições do Presidente do CEJUVE:

I - convocar e presidir as reuniões do CEJUVE;

II - solicitar ao CEJUVE ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CEJUVE; e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 15 (quinze) membros titulares, dentre os quais 03 (três) deverão ser representantes do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica facultado ao CEJUVE promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 9º - As competências e demais procedimentos necessários ao funcionamento do Conselho, serão detalhadas em regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo CEJUVE.

Art. 10 - A função de Presidente, no primeiro mandato, será exercida por representante designado pelo Secretário de Relações Institucionais.

Art. 11 - À Secretaria de Relações Institucionais caberá prover os meios necessários à execução das atividades da CEJUVE.

Art. 12 - Os atos necessários à implementação deste Decreto deverão ser executados em até 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de outubro de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

DECRETO Nº 11.262 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Institui, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Trilha e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o Programa Estadual de Inserção de Jovens no Mundo do Trabalho – Trilha - com a finalidade de inserir jovens oriundos de situação de vulnerabilidade social no mundo do trabalho, bem como elevar o nível de escolaridade e qualificação, promover a geração de renda e o protagonismo juvenil.

Art. 2º - O Programa Trilha envolve ações integradas de educação, trabalho, agricultura e desenvolvimento social e executa ações de iniciativa própria do Estado e articula os programas federais da juventude sob a coordenação estadual, buscando a ampliação de suas metas.

Art. 3º - Os jovens beneficiários do Programa, instituído por este Decreto, devem atender aos seguintes critérios:

I - idade entre 16 e 29 anos;

II - residentes na zona urbana ou rural do Estado;

III - pertencentes à família cadastrada no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo único - O Programa elaborará diretrizes que garantam o acesso de jovens mães entre 16 e 21 anos, jovens deficientes físicos, e jovens em situação de risco social, e em cumprimento de medida sócio-educativa ou apenados.

Art. 4º - O Programa Trilha será implementado por meio das seguintes dimensões, necessariamente integradas às demais:

I - educação, por meio da educação profissional integrada à educação de jovens e adultos, garantindo a volta e a permanência na escola, de responsabilidade da Secretaria da Educação;

II - trabalho, por meio da promoção da qualificação social e profissional dos jovens, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

III - agricultura, por meio do fomento à inserção produtiva de jovens na economia solidária, de responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

IV - desenvolvimento social, por meio da promoção da inclusão social e futura emancipação dos participantes do Programa Bolsa Família, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza.

Parágrafo único - Os jovens participantes do Programa farão jus a auxílio financeiro ou auxílio transporte.

Art. 5º - Fazem parte das dimensões a que se refere o artigo 4º deste Decreto a articulação das ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM (Adolescente, Urbano, Saberes da Terra, Trabalhador), sob coordenação estadual;

Art. 6º - O Programa Trilha contará com um Comitê Gestor com as seguintes atribuições:

I - identificar a oferta de vagas para inserção;

II - definir os municípios onde serão desenvolvidas as ações e suas metas;

III - realizar o cadastramento e a seleção de jovens;

IV - definir a operacionalização das ações, por meio da rede pública e/ou por intermédio de entidades sem fins lucrativos;

V - organizar e encaminhar os processos de concertação social;

VI - definir e desenvolver o sistema de monitoramento e avaliação do Programa e efetivá-los;

VII - apurar os indicadores de gestão;

VII - prover os gestores estaduais e municipais de estudos e estatísticas que garantam a sustentação financeira e a qualidade pedagógica da execução;

IX - promover a articulação institucional do Programa;

X - viabilizar a integração e articulação com outros programas, níveis de governo municipal e agentes públicos e privados que possam potencializar a ação do Programa, junto aos grupos beneficiários;

XI - avaliar e validar os Planos de Ação das dimensões do Programa Trilha elaborado pelas secretarias responsáveis.

§ 1º - O Comitê Gestor de que trata o *caput* deste artigo será composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria da Educação, que o coordenará;

II - Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

III - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

IV - Secretaria de Relações Institucionais;

V - Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária;

VI - Secretaria do Planejamento.

§ 2º - O processo de concertação social, a ser desenvolvido pelo Comitê Gestor, contará com o apoio das Secretarias da Indústria, Comércio e Mineração; de Desenvolvimento Urbano; de Infra-Estrutura; do Meio Ambiente; da Fazenda; de Cultura; de Ciência, Tecnologia e Inovação; da Promoção da Igualdade; da Justiça e Direitos Humanos, de Turismo; e do Desenvolvimento e Integração Regional, como forma de potencializar a inserção dos jovens no mundo do trabalho.

§ 3º - O Comitê Gestor comporá uma Comissão Técnica, formada por técnicos indicados pelos mesmos órgãos que o compõem e da SEI – Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, com o objetivo de subsidiar a apoiar suas ações.

Art. 7º - A participação e controle social da juventude sobre o Programa Trilha serão exercidos pelo Conselho Estadual da Juventude;

Art. 8º - O Programa Trilha será realizado com recursos financeiros da União, do Estado da Bahia e dos Municípios parceiros, podendo receber contribuições, doações e recursos advindos de convênios e financiamentos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, bem como doações de pessoa física ou jurídica.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de outubro de 2008.

JAQUES WAGNER
Governador

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Secretária da Casa Civil

Adeum Hilário Sauer
Secretário da Educação

Nilton Vasconcelos Júnior
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte

Rui Costa dos Santos
Secretário de Relações Institucionais

Valmir Carlos da Assunção
Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

Geraldo Simões de Oliveira
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Ronald de Arantes Lobato
Secretário do Planejamento

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO FINANCEIRO Nº 305 DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

Abre ao Orçamento Fiscal crédito suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições dos arts. 58 e 62, da Lei nº 2.322, de 11 de abril de 1966, e suas alterações posteriores, e na autorização do art. 7º, da Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.956, de 28 de dezembro de 2007, o crédito suplementar a favor das Unidades Orçamentárias na forma do Anexo I deste Decreto, no valor de R\$2.008.000,00 (dois milhões e oito mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender ao disposto no artigo anterior, no mesmo valor, decorrerão da fonte de financiamento indicada no Anexo II deste Decreto.